



ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DO NATAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91.010/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240110902-SMS**

VITALLIS DIAGNÓSTICA LTDA., licitante deste procedimento já devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, referente ao **OBJETO de “Contratação de empresa especializada** para fornecimento de 08 (oito) equipamentos automatizados, através do regime de COMODATO, com provimento de assistência técnico científica, manutenções corretivas e preventivas dos equipamentos ofertados e fornecimento de todos os insumos necessários (incluindo seringas heparinizadas) **PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE GASOMETRIA**, necessários para um quantitativo anual, visando atender às Unidades de Urgência/Emergência e Unidades Hospitalares, por um período de 12 (doze) meses, nos termos da tabela abaixo e especificações técnicas dos analisadores, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, parte integrante do edital”, vem, respeitosamente, interpor recurso administrativo contra sua desclassificação no LOTE ÚNICO do certame, fundamentada nos pontos expostos do parecer técnico emitido pela Comissão Técnica. Abaixo, apresentamos as razões de fato e de direito que justificam a reconsideração da desclassificação da proposta da empresa.

## **I - DOS FATOS E DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA**

O **Parecer Técnico de Despacho nº 002**, emitido no âmbito do presente processo licitatório, resultou na desclassificação da empresa VITALLIS DIAGNÓSTICA LTDA. A decisão fundamentou-se no descumprimento de exigências previstas no edital, tendo sido apontadas **duas inadequações** em relação aos requisitos técnicos estabelecidos para o certame.

Após a devida análise do equipamento ofertado pela licitante, identificou-se que o modelo **RP500e**, da marca **Siemens**, não atende integralmente às especificações exigidas no instrumento convocatório. Tal constatação levou a Comissão de Licitação a concluir pela inaptidão da proposta, resultando na sua consequente desclassificação.

A seguir, discorreremos detalhadamente sobre os aspectos técnicos e normativos que fundamentaram essa decisão, demonstrando as razões que impediram a aceitação do equipamento ofertado e reforçando a observância aos princípios que regem a administração pública, especialmente os da legalidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

1º PONTO DO PARECER (DESPACHO Nº 002):

1) Item 1.3.4. Aspirar automaticamente amostras em seringas, tubos e capilares.

No manual do operador para o equipamento Rapidpoint 500e, fornecido pela empresa, consta que o equipamento aceita o processamento automático de dispositivos de amostras do tipo seringas, ampolas com adaptadores e capilares, mas não permite aspiração automática em **tubos de coleta**, conforme demonstrado na pág 2-2, (Funcionamento do Sistema/Visão geral da análise da amostra) e na pág. 2-8 (Funcionamento do Sistema/Dispositivos de colheita de amostras) do guia do operador do sistema:

O RAPIDPoint 500e aceita os seguintes dispositivos de amostras:

Tipo de amostra	Dispositivos de amostra
Amostra de sangue do paciente	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Seringa</li> <li>• Tubo capilar</li> </ul>
Amostra de fluido pleural	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Seringa</li> </ul>
Amostra de CQ	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ampola com um adaptador Quick</li> <li>• Seringa<sup>1</sup></li> </ul>
Teste de proficiência	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ampola com um adaptador Proficiency Survey Quick</li> <li>• Seringa</li> </ul>

**Dispositivos de Colheita de Amostras**

Pode introduzir amostras no sistema RAPIDPoint 500e utilizando os dispositivos de colheita de amostras listados na tabela abaixo.

Tipo de amostra	Dispositivo de colheita	Preparação
Sangue venoso misto, venoso, arterial ou fluido pleural	Seringa	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Após a colheita da amostra, expulse o ar da seringa e coloque imediatamente a tampa.</li> <li>• Não use cortiça para tapar a seringa.</li> </ul>
Capilar	Tubo capilar	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Encha todo o tubo e tape-o de forma segura.</li> <li>• Não utilize massa de argila nem cortiça para tapar o tubo.</li> <li>• Não utilize tubos capilares que contenham homogeneizadores.</li> </ul>

*Imagens extraídas do parecer técnico de DESPACHO Nº 002, integrante desse processo.*

Ainda para esse mesmo ponto, completou o parecer anexando mais uma imagem do manual do operador do equipamento em questão, para reforçar a decisão de desclassificação:

De acordo ainda com o manual do operador, pág 1-38, durante o processamento de análise, não existe o botão para selecionar o tipo de amostra com o tipo de dispositivo de colheita do tipo **tubos**, apenas seringas, capilares e ampolas:

Botão Amostra	Nome da amostra	Descrição
	Amostra arterial	Selecionar uma seringa de sangue arterial.
	Amostra capilar	Selecionar um tubo capilar com sangue capilar.
	Amostra venosa	Selecionar uma seringa de sangue venoso.
	Amostra mista venosa-arterial	Selecionar uma seringa de sangue venoso misto.
	Amostra de CQ em ampola	Selecionar uma ampola de material de controle de qualidade.
	Amostra de CQ em seringa	Selecionar uma seringa de material de controle de qualidade.
	Amostra AutomaticQC	Selecionar material de controle de qualidade de um cartucho AutomaticQC.
	Amostra de pH do fluido pleural	Selecione o tipo de amostra de fluido pleural.

*Imagem extraída do parecer técnico de DESPACHO Nº 002, integrante desse processo.*

### FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE:

O Gasômetro RP500e da marca Siemens, ofertado neste processo licitatório, é um equipamento de alta precisão que realiza diversas análises sanguíneas, incluindo a GASOMETRIA objeto da presente licitação. Entretanto, é importante destacar que, por não ser uma prática comum dentro do escopo da GASOMETRIA, seu manual técnico não apresenta detalhamento específico quanto à possibilidade de aspiração de amostras em tubos para outras análises.

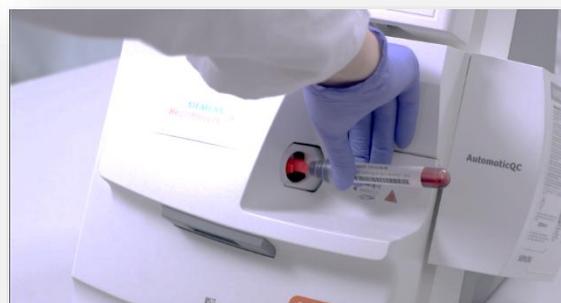
Nesse sentido, em discordância com a fundamentação do parecer técnico que resultou na desclassificação da VITALLIS DIAGNÓSTICA LTDA., afirmamos categoricamente que o **equipamento RP500e da Siemens** atende plenamente ao requisito do item 1.3.4 do termo de

referência, uma vez que **é CAPAZ DE ASPIRAR AMOSTRAS EM TUBO** conforme exigido pelo edital.

A comprovação desse atendimento pode ser verificada diretamente na plataforma oficial de educação e treinamento da Siemens, o PEPconnect, acessível por meio do link:

<https://pep.siemens-info.com/en-us/rapidpoint-500e-blood-gas-system-running-a-sample-using-the-ionized-calcium-quick-sampler>

Nesta plataforma, estão disponíveis materiais de suporte, incluindo vídeos instrutivos que demonstram, passo a passo, a utilização do equipamento para aspiração de amostras em tubo. As imagens extraídas desse conteúdo comprovam de forma visual e explicativa a execução do procedimento conforme exigido pela especificação técnica do certame:



*Imagens extraída do vídeo do PEPconnect da Siemens, disponível no link informado nesse processo.*

Diante da evidência documental e técnica, reforçamos que a plataforma oficial do fabricante reconhece e instrui os profissionais sobre a possibilidade de utilização do RP500e para aspiração de amostras em tubo. Assim, a argumentação utilizada para a desclassificação da VITALLIS DIAGNÓSTICA LTDA. se baseou em uma premissa equivocada, não refletindo a real capacidade do equipamento ofertado.

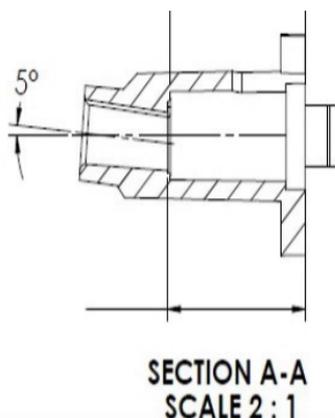
Dessa forma, é necessária a revisão da decisão e a conseqüente reconsideração da desclassificação da VITALLIS DIAGNÓSTICA LTDA., uma vez que o Gasômetro RP500e da Siemens atende integralmente aos requisitos estabelecidos no edital.

2º PONTO DO PARECER (DESPACHO Nº 002):

2) **Item 1.3.15. Possuir entrada de amostra na posição inclinada.**

Esta exigência permite que dispositivos do tipo **tubos**, solicitado no item 1.3.4. do edital, possam ser aspirados automaticamente, sem a necessidade de transferência para um outro dispositivo como por exemplo seringas ou capilares.

A empresa anexou um carta e uma declaração do fabricante informando que o equipamento apresenta uma ligeira inclinação do porta **amostra/capilar** (SMN 10309073/10323407) e no **adaptador de ampola** (SMN 10311666), mas não indica que há inclinação do porta **amostra/tubos**. Este tipo de dispositivo (tubos) é imprescindível para a rotina diária e foi solicitado no **item 1.3.4.** do Termo de Referência. Dessa forma, o equipamento não possui entrada de amostra na posição inclinada para tubos de coleta.



Ao Usuário do Sistema RAPIDPOINT® 500 e RAPIDPOINT® 500e

Referente: Informativo

Data: 04/03/2021

Internet: [www.siemens.com](http://www.siemens.com)

Telefone: 0800 129 633

Prezado Usuário RAPIDPOINT® 500 e RAPIDPOINT® 500e

Segue para os devidos fins, nota referente a inclinação do porta amostra/capilar e adaptador de ampola do equipamento RAPIDPOINT® 500 e RAPIDPOINT® 500e.

O equipamento RAPIDPOINT® 500 apresenta uma ligeira inclinação no porta amostra/capilar SMN 10309073/10323407 que vai acoplado junto ao cartucho de reagente e também para o adaptador de ampolas, SMN 10311666, facilitando o fluxo de amostras e evitando a formação de bolhas.

Em anexo, segue foto e projeto do adaptador de amostra fornecidos pelo fabricante de forma a ratificar a informação acima prestada.

Estamos a disposição,

*Imagens extraídas do parecer técnico de DESPACHO Nº 002, integrante desse processo.*

### FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE:

No que se refere à segunda questão abordada no despacho, esta trata da exigência relacionada à **INCLINAÇÃO DA AMOSTRA PARA TUBOS**. Assim como demonstrado anteriormente quanto à capacidade do equipamento de operar com tubos, a carta do fabricante apresentada na proposta – e reproduzida neste documento – confirma que o Gasômetro RP500e da Siemens possui a inclinação necessária para a correta manipulação das amostras. Além disso, a carta menciona os códigos dos adaptadores que também são utilizados para essa operação.

Cabe ressaltar que a **FINALIDADE DE INCLINAÇÃO DOS ADAPTADORES do RP500e** para tubos não foram explicitamente citados na carta pelos mesmos motivos mencionados no ponto anterior. No entanto, **SÃO COMPATÍVEIS COM A ASPIRAÇÃO DE AMOSTRAS EM TUBO**, conforme pode ser verificado no vídeo instrutivo disponível na plataforma PEPconnect.



*Imagens extraída do vídeo do PEPconnect da Siemens, disponível no link informado nesse processo.*

Esse material reforça, de forma clara e objetiva, que o equipamento atende integralmente às exigências estabelecidas no edital, eliminando qualquer dúvida sobre sua conformidade técnica.

## **II - DA INADEQUAÇÃO DO EXIGIDO NO EDITAL COM O OBJETO LICITADO**

É relevante expor, que o edital desse processo licitatório não considerou aspectos essenciais sobre a aplicação e finalidade do equipamento de GASOMETRIA, objeto da contratação.

O edital estipula, em seu item **1.3.4**, que os equipamentos devem **aspirar automaticamente amostras** em seringas, **TUBOS** e capilares. Contudo, é tecnicamente reconhecido que aspiração de amostra de **GASOMETRIA EM TUBO NÃO EXISTE**, sendo o gasômetro um equipamento projetado exclusivamente para a realização de análises em seringa.

A decisão da comissão de exigir que o gasômetro permita a aspiração automática de amostras em tubos representa **uma ampliação inadequada da finalidade do equipamento**, que tem por especificidade a análise de gases em sangue arterial coletado em seringas com heparina lítica de cálcio titulado.

A exigência de que o equipamento possua entrada inclinada para tubos de coleta (item 1.3.15 do edital) também é descabida, pois parte do pressuposto equivocado de que um gasômetro deva operar com esse tipo de dispositivo. O item 1.3.15 do edital solicita entrada de amostra na posição inclinada para o objetivo de aspirar amostras de tubos, mas essa exigência é desnecessária. Para aspiração de volumes de GASOMETRIA, objeto licitado, a orientação da agulha não afeta a capacidade do gasômetro de aspirar o volume mínimo necessário para análise.

A aspiração de amostras de gasometria arterial em tubos é inadequada por diversas razões técnicas e clínicas. O principal objetivo da gasometria arterial é avaliar parâmetros como pH, pressão parcial de oxigênio ( $\text{PaO}_2$ ) e dióxido de carbono ( $\text{PaCO}_2$ ), além do bicarbonato ( $\text{HCO}_3^-$ ) e outras variáveis que ajudam a diagnosticar distúrbios ácido-básicos e respiratórios.

Motivos da Inadequação de amostras em TUBOS:

✓ **Risco de Contaminação e Alteração dos Resultados**

A transferência da amostra para um tubo pode expô-la ao ar ambiente, resultando em trocas gasosas indesejadas. Isso pode levar a uma falsa elevação da  $\text{PaO}_2$  e redução da  $\text{PaCO}_2$ . Além disso, contaminantes do tubo ou anticoagulantes inadequados podem interferir nas medições, comprometendo a precisão dos resultados.

✓ **Coagulação da Amostra**

A gasometria arterial requer o uso de heparina para evitar a coagulação. Se a amostra for transferida para um tubo sem a concentração correta de anticoagulante, pode ocorrer coagulação, inviabilizando a análise e resultando em perda de material biológico.

✓ **Alteração do pH e Metabolismo Celular**

As células sanguíneas continuam seu metabolismo após a coleta. Se a amostra não for analisada rapidamente ou for armazenada de maneira inadequada, pode ocorrer consumo de oxigênio e produção de  $\text{CO}_2$ , afetando os valores do pH e da  $\text{PaCO}_2$ , o que compromete a confiabilidade do exame.

✓ **Não Conformidade com Boas Práticas Laboratoriais**

A coleta e o transporte da amostra devem seguir protocolos padronizados para garantir resultados precisos. O uso de seringas próprias para gasometria arterial, previamente heparinizadas, é o método recomendado, conforme diretrizes laboratoriais, sendo inadequado o uso de tubos para esse fim.



Além disso, **TODA GASOMETRIA DEVE SER COLETADA COM SERINGA HEPARINIZADA, CONFORME RECOMENDAÇÕES DO CLSI** (Clinical and Laboratory Standards Institute). Segundo o mesmo órgão, a gasometria deve ser analisada o mais rápido possível, pois interferentes do ar podem contaminar a amostra. Baseado nisso, não há necessidade de que as amostras sejam aspiradas de tubos, já que o gasômetro possui tecnologia de aspiração direta da seringa heparinizada. Aspirar de tubos adicionaria um processo extra na manipulação da amostra, aumentando o risco de contaminação.

O documento "Blood Gas and pH Analysis and Related Measurements; Approved Guideline—Second Edition (C46-A2)" pode ser acessado diretamente no site da CLSI através do seguinte link [HTTPS://CLSI.ORG](https://clsi.org). Este documento fornece definições claras das quantidades atualmente em uso e oferece uma única fonte de informações sobre coleta adequada de amostras, variáveis pré-analíticas, calibração e controle de qualidade para análise de pH e gases sanguíneos e medições relacionadas.

Para corroborar as informações sobre a inadequação de aspirar amostras de gasometria arterial em tubos, recomenda-se consultar o artigo "Recomendações para a coleta de gasometria arterial na terapia intensiva: revisão integrativa" disponível no repositório da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Este estudo destaca que a seringa de 1 mL ou 3 mL, heparinizada, é recomendada para a coleta de gasometria arterial, enfatizando a importância de seguir protocolos padronizados para garantir a precisão dos resultados. [Repositório UFRN](#)

Também, o "Caderno de Apoio à Coleta de Exames Laboratoriais" da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo fornece orientações detalhadas sobre as práticas adequadas de coleta de sangue arterial, reforçando a necessidade de utilizar seringas específicas para evitar erros pré-analíticos. [Prefeitura de São Paulo](#)

Ainda, o documento "Coleta de Gasometria Arterial" do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília (Famema) descreve a técnica correta para a coleta de gasometria arterial, visando padronizar o procedimento e evitar desvios e erros. [HCFAMEMA](#)

Essas fontes reforçam a importância de utilizar seringas específicas e seguir protocolos padronizados na coleta de gasometria arterial para garantir a confiabilidade dos resultados e a segurança do paciente. Inclusive, é um fato que relevante para expressar que, também devido ao risco de contaminação. Devido esse fator, todas as seringas para finalidade de coleta de amostra para gasometria, possuem tampas.

Assim, a fim de entender melhor as exigências que basearam a desclassificação dessa licitante, no que diz respeito às 2 (duas) solicitações relevantes sobre coletas de amostras em TUBOS NO PREGÃO QUE LICITA TESTES DE GASOMETRIA, foram **coletadas informações adicionais** por um dos membros da equipe técnica do DINT, que também assinou o parecer DESPACHO Nº 002 desclassificatório da VITALLIS DIAGNÓSTICA LTDA. no processo, informando que tais solicitações do Termo de Referência das características técnicas para **aspiração de amostra em tubos foi inserida para atender eventuais demandas de alguns**



**testes que não compõe a GASOMETRIA arterial do objeto licitado, a exemplo de ELETRÓLITOS E METABÓLICOS.**

Sendo assim, é notório dizer que há inconformidades que descaracterizam o objeto originalmente licitado, contrariando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conforme prevê o artigo 18 da Lei 14.133/2021.

### **III - DA MELHOR CLASSIFICAÇÃO E DO MENOR PREÇO OFERTADO**

A VITALLIS DIAGNÓSTICA LTDA. foi a **melhor classificada na fase de lances**, apresentando o **menor preço** para o objeto licitado. Considerando que a Lei 14.133/2021 preconiza, em seu **artigo 11**, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, a desclassificação da recorrente **viola o princípio da economicidade** e o dever de selecionar a proposta mais vantajosa ao interesse público.

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

### **IV - DO PEDIDO**

Ante os expostos, requer:

- a) **A reconsideração da decisão que desclassificou a VITALLIS DIAGNÓSTICA LTDA.**, restabelecendo sua habilitação no certame, uma vez que esclarecida e comprovada pontualmente sua capacidade técnica;
- b) **O posicionamento sobre os itens editalícios** que impõem exigências técnicas inadequadas sobre amostras em TUBOS para finalidades incompatíveis com a gasometria;
- c) **A garantia de competição justa entre os licitantes**, preservando a seleção da proposta mais vantajosa para o erário.

Termos em que, pede deferimento.

Natal-RN, 21 de março de 2025.

**VITALLIS DIAGNÓSTICA LTDA.**